DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

OUTROS
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL .....
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.....
ORDEM DE SERVIÇO .....

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 003/2026 - MUNICIPIO DE ANGICAL

Requerimento

Impugna-se o prosseguimento do credenciamento, pois o item 4.2 do edital fixa o prazo máximo de 10 dias úteis para análise da documentação, contado do envio. A documentação foi apresentada em 25/06/2026, porém a análise foi designada apenas para 14/07/2026, em descumprimento ao edital. Requer-se a suspensão do certame e a anulação dos atos posteriores, por violação à vinculação ao edital, legalidade e segurança jurídica

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/07/2026 08:53		Não há arquivo anexado.

Resposta

EM ANEXO.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	14/07/2026 09:56	12. DECISÃO IMPUGNAÇÃO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3f2a8890cf0b44c2a3fa7f380b411271.pdf

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
ANGICAL-BA - 14/07/2026

Gerado em: 14/07/2026 11:37:11

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026,

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Angical/BA, preferencialmente na modalidade virtual, podendo ocorrer também nas modalidades presencial ou híbrida (presencial e online simultaneamente), conforme a necessidade da Administração.

IMPUGNANTE: JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em 14/07/2026 pela empresa JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO, em face de ato que designou a data para análise de sua documentação de habilitação no âmbito do Credenciamento nº 003/2026.

A Impugnante alega que o agendamento da análise para 14/07/2026 desrespeitou o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis fixado no **item 4.2 do Edital**, uma vez que a documentação foi enviada em 25/06/2026. Com base nisso, requer a suspensão do certame e a anulação dos atos posteriores por violação aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da segurança jurídica.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

II - DA ANÁLISE

O item 4.2 do Edital fixa o prazo em 10 (dez) dias úteis. A contagem de prazos na Administração Pública, por imperativo legal, considera apenas os dias de expediente regular.

A documentação da Impugnante foi recebida em 25/06/2026. No período subsequente, além dos feriados já conhecidos de 29 de junho e 02 de julho, o Município foi afetado por uma paralisação geral dos servidores públicos municipais no dia 30 de junho de 2026, fato público e notório que suspendeu integralmente os trabalhos e os prazos administrativos.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Dessa forma, a contagem correta, expurgando-se os dias sem expediente, ocorreu da seguinte forma:

Data	Dia da Semana	Evento	Contagem
26/06	Sexta-feira	Início da contagem	1º dia útil
29/06	Segunda-feira	**Feriado**	-
30/06	Terça-feira	**Paralisação de Servidores**	-
01/07	Quarta-feira		2º dia útil
02/07	Quinta-feira	**Feriado**	-
03/07	Sexta-feira		3º dia útil
06/07	Segunda-feira		4º dia útil
07/07	Terça-feira		5º dia útil
08/07	Quarta-feira		6º dia útil
09/07	Quinta-feira		7º dia útil
10/07	Sexta-feira		8º dia útil
13/07	Segunda-feira		9º dia útil
14/07	**Terça-feira**	**Data da análise**	**10º dia útil**

Como se demonstra inequivocamente, a data de 14 de julho de 2026 correspondeu exatamente ao décimo e último dia útil para a conclusão da análise. Portanto, não houve qualquer atraso, e o ato desta Administração pautou-se pela estrita legalidade e observância ao Edital. A alegação da Impugnante, respeitosamente, não se sustenta.

II.2. Da Justificativa Adicional: Elevado Volume de Trabalho e Princípio da Razoabilidade

Ainda que, apenas para argumentar, se desconsiderasse a paralisação e se admitisse o ínfimo atraso de um dia, o ato ainda assim seria plenamente válido.

Este processo de credenciamento, por seu sucesso e atratividade, gerou um volume de solicitações muito superior ao inicialmente estimado. A análise criteriosa de centenas de documentos de múltiplos interessados é um trabalho complexo que demanda tempo e atenção da equipe, visando garantir a segurança e a correção do procedimento.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: Z6MDVIYL-ZJR2FCBO-1NGIQFNE-RLRZE8PC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Nesse cenário, um eventual e mínimo deslize no cronograma não pode ser interpretado como ilegalidade, mas sim como uma consequência razoável da sobrecarga de trabalho, enfrentada com diligência por esta equipe. O princípio da razoabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe que se pondere a realidade administrativa e a complexidade das tarefas ao se avaliar a conduta do gestor.

II.3. Da Finalidade do Ato e da Ausência de Prejuízo

Conforme já detalhado na decisão anterior e reforçado pela análise do Edital, o presente certame é um Credenciamento não competitivo. O objetivo é habilitar todos que cumprem as regras.

O prazo do item 4.2 é um prazo procedimental interno, que visa ordenar os trabalhos da Administração, e não um prazo peremptório que afete o direito material do participante. O atraso de um dia não impediu, não dificultou, nem sequer alterou o direito da Impugnante de ser avaliada e, se for o caso, credenciada.

A ausência total de prejuízo torna a impugnação um exercício de formalismo excessivo, prática que a Lei nº 14.133/2021 busca coibir em seu art. 12, VII. O espírito da lei e do próprio edital (itens 4.3, 5.2.2 e 5.2.6) é o de sanar falhas e aproveitar os atos, garantindo a máxima eficiência e o atingimento do interesse público, que no caso é a formação de um amplo cadastro de leiloeiros para servir ao Município.

III – DECISÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento na correta contagem de prazo e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da instrumentalidade das formas (art. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021), **DECIDO**:

1. CONHECER da impugnação apresentada;
2. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por restar demonstrado que não houve descumprimento do prazo estabelecido no item 4.2 do Edital, e, adicionalmente, pela ausência de qualquer prejuízo à Impugnante ou ao interesse público.

Determino o imediato prosseguimento do Credenciamento nº 003/2026.

Angical, 14 de julho de 2026.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: Z6MDVIYL-ZJR2FCBO-1NGIQFNE-RLRZE8PC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro
Portaria GAB. 1.779/2025

JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO
Equipe de Apoio

JOÃO FERREIRA DE MATTOS NETO
Equipe de Apoio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: Z6MDVIYL-ZJR2FCBO-1NGIQFNE-RLRZE8PC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ORDEM DE SERVIÇO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Municipio de Angical-Bahia, inscrito no CNPJ sob o n° 13.654.421/0001-88, fundamentando-se na licitação concorrência eletrônica Nº 001/2026 – processo administrativo Nº 001/2026 e em cumprimento ao contrato N° 041/2026, autoriza a empresa PEROLI ENGENHARIA LTDA, localizada no endereço RUA PIAUI, Nº 80, EDIFICIO LAJEDO 17 EXECUTIVE, SALA 12, CENTRO, CEP 47.850-043, LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA e inscrita no CNPJ sob o n° 17.275.476/0001-38, a iniciar a execução de OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE 4 - DISTRITO MISSÃO DE ARICOBÉ, ANGICAL-BA, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço MISSÃO DE ARICOBÉ EM ANGICAL-BA, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas nas portarias GM/MS Nº 381 de 06 de fevereiro de 2017 e Portaria MS/AVINSA nº 8.462, 17 de outubro de 2025, respeitando integralmente a concepção funcional, a setorização e os fluxos previsto no projeto referencial e /ou alterações de adequações referentes as normas das RCD nº 50/2002 e RCD nº 51/2011 da Anvisa.

Angical (BA), 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
Data: 24/03/2026 11:05:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1016915195D-GO

Documento assinado digitalmente
gov.br
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 24/03/2026 15:33:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA DE ANGICAL-BA